

Política de Operações

Segurança das Barragens

Nota: Os documentos OP e BP 4.37 substituem o OMS 3.80, *Safety of Dams*. Em caso de dúvida, consultar os assessores de operações, Operations Policy Group, OPR

1. Durante a vida de qualquer represa, recai sobre o seu proprietário¹ toda a responsabilidade pela segurança da obra, sejam quais forem as suas fontes de financiamento ou o estado da sua construção. Como o fato de uma barragem não funcionar corretamente ou falhar tem graves conseqüências, o Banco² se preocupa com a segurança das novas barragens que financia e das represas existentes das quais dependem diretamente projetos por ele financiados.

Novas Barragens

2. Quando financia um projeto³ que inclui a construção de uma nova barragem, o Banco exige que esta seja projetada e construída sob a supervisão de profissionais experimentados e competentes. Exige também que o mutuário, no desenho, licitação, construção, operação e manutenção da represa e das obras ancilares, adote e implemente certas medidas de segurança de barragens.

3. Para pequenas barragens (normalmente, as de menos de 15 m de altura, tais como represas de lavoura, barragens locais para contenção de sedimento e reservatórios de dique baixo), geralmente são suficientes medidas genéricas de segurança projetadas por engenheiros qualificados. Para grandes barragens – isto é, represas de 15 m ou mais de altura, ou que têm entre 10 e 15 m e apresentam peculiaridades especiais de desenho (por exemplo, a exigência de obras excepcionalmente grandes para controle de inundações, localização em zona de alta atividade sísmica ou fundações complexas e difíceis de preparar)⁴ – o Banco exige:

- (a) revisões por um grupo independente de peritos nas fases de investigação, desenho e construção da barragem e no início das operações;
- (b) preparação e implementação de planos detalhados: um plano para supervisão da construção e garantia de qualidade, um plano para instrumentação, um plano de operação e manutenção e um plano de preparação para emergências;⁵
- (c) habilitação prévia dos licitantes durante a fase de aquisições e licitação;⁶

4. O grupo de revisão independente é constituído de três ou mais peritos indicados pelo mutuário e aceitáveis por parte do Banco, com especialidade em vários campos técnicos pertinentes aos aspectos de segurança de barragens no que se refere à represa em questão.⁷ O objetivo primário do grupo é revisar e assessorar o mutuário em questões relativas à segurança de barragens e outros aspectos críticos da represa, suas estruturas ancilares, sua área de captação, a área que circunda o reservatório e as áreas a vazante. O mutuário, porém, normalmente amplia a composição do grupo e seus termos de referência, passando além da segurança de barragens, para cobrir áreas tais como formulação do projeto, desenho técnico, procedimentos de construção e obras correlatas, tais como facilidades para abastecimento de energia, desvio de rios durante a construção, eclusas de navegação e escadas para peixes.

¹ A represa pode ser de propriedade de uma represa um governo nacional ou estadual, uma empresa paraestatal, uma empresa privada ou um consórcio de entidades.

² “Bancos” incluem a IDA e “empréstimos” incluem créditos.

³ Por exemplo, projetos hidrelétricos, abastecimento de água, irrigação, controle de inundações ou projetos de objetivos múltiplos.

⁴ Ver definição completa de “grandes barragens” no Registro Mundial de Barragens, publicado pela Comissão Internacional de Grandes Barragens e atualizado periodicamente.

⁵ O **BP 4.37, Anexo A**, especifica o conteúdo desses planos e o cronograma para prepará-los e finalizá-los.

⁶ Ver **Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits** (Washington, D.C.: Banco Mundial, 1995).

⁷ O número dos membros do grupo, seu âmbito profissional, sua perícia técnica e sua experiência são apropriados para o tamanho, a complexidade e o potencial de riscos da represa em consideração. Para represas de alto risco, particularmente, o grupo de peritos deve consistir em especialistas internacionalmente conhecidos no seu campo.

Política de Operações

5. O mutuário contrata os serviços do grupo de peritos e proporciona apoio administrativo para as suas atividades. Tão logo seja possível, na preparação do projeto, o mutuário providencia reuniões e revisões periódicas do grupo, as quais prosseguem durante as fases de investigação, desenho, construção, represamento inicial e início de operações da repesa. O mutuário notifica antecipadamente o Banco das reuniões do grupo, às quais o Banco normalmente envia um observador. Depois de cada reunião, o grupo apresenta ao mutuário um relatório escrito com as suas conclusões e recomendações, assinado por cada um dos membros participantes; o mutuário fornece ao Banco uma cópia desse relatório. Se não houver problemas no represamento e início de operação da barragem, o mutuário pode dispensar o grupo de especialistas após aquela fase.

Barragens Existentes e Represas em Construção

6. O Banco freqüentemente financia os seguintes tipos de projetos que não incluem barragens novas mas dependerão do desempenho de barragens existentes ou de uma represa em construção (REC): usinas geradoras de energia ou sistemas de abastecimento de água que a extraem diretamente de reservatório controlado por uma barragem existente ou uma REC; barragens de derivação ou estruturas hidráulicas a vazante de uma barragem existente ou uma REC, quando a falha de uma barragem a montante poderia causar danos consideráveis ou falha da nova estrutura financiada pelo Banco; e projetos de irrigação ou abastecimento de água cujo suprimento dependerá da armazenagem e operação de uma barragem existente ou REC e que não poderiam funcionar caso a represa falhasse. Para tais projetos, o Banco exige que o mutuário contrate os serviços de um ou mais peritos em barragens, independentes, para (a) inspecionar e avaliar os aspectos de segurança da barragem existente ou REC, suas estruturas ancilares e seu desempenho histórico; (b) rever e avaliar os procedimentos de operação e manutenção seguidos pelo proprietário; e (c) apresentar relatório escrito com conclusões e recomendações para quaisquer obras corretivas ou medidas relativas à segurança necessárias para atualizar a barragem existente ou REC, dando-lhe um padrão de segurança aceitável.

7. O Banco pode aceitar avaliações anteriores da segurança da barragem ou recomendações anteriores de melhoramentos necessários na barragem existente ou REC, se (a) a barragem ou REC estiver localizada no mesmo país do subprojeto do projeto; (b) já estiver em funcionamento nela um programa eficaz de segurança de barragens; e (c) já tiverem sido feitas e documentadas inspeções completas e avaliações da segurança da barragem existente ou REC.

8. As necessárias medidas adicionais de segurança de barragens ou obras corretivas podem ser financiadas dentro do projeto proposto. Quando há necessidade de obras corretivas substanciais, o Banco exige que o mutuário (a) contrate profissionais competentes para projetar e supervisionar as obras; e (b) prepare e implemente os mesmos relatórios e planos que seriam exigidos para uma nova barragem financiada pelo Banco (ver parág. 3(b)). Para casos de alto risco que envolvem obras corretivas significativas e complexas, o Banco exige também que o mutuário contrate um grupo de especialistas independentes, nas mesmas bases em que o faria para uma nova barragens financiada pelo Banco (ver parág. 3(a) e 4).

9. Quando uma barragem existente ou pertencente ao REC é operada por uma entidade dentro de outro país que não o do mutuário, o Banco exige que o mutuário envie gestões junto ao proprietário no sentido de que este execute as medidas definidas nos parágs. 6, 7 e 8.